O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - foi instituído pela Lei 5.107/1966 e é regido pela Lei 8.036/1990 e alterações posteriores.

Todos os empregadores ficam obrigados a depositar, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, devendo ser incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT (comissões, gorjetas, gratificações, etc.) e a gratificação de Natal a que se refere a Lei 4.090/1962, com as modificações da Lei 4.749/1965.

No momento, esse sistema tem sido alvo de polêmicas que se concentram em duas grandes questões de direito: de um lado os empregadores reclamam do fato de que continuam obrigados a depositar 50% de multa rescisória, enquanto ao trabalhador demitido sem justa causa são repassados apenas 40% desse valor; de outro lado os trabalhadores questionam o fato de as contas vinculadas estarem sendo atualizadas pela TR mais juros anuais de 3%, o que não recompõe a inflação do período e lhes impõe perdas indevidas.

1. Comecemos pelos empresários:

Duas ações diretas de inconstitucionalidade foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal questionando o artigo 1º da Lei Complementar n° 110/2001, que instituiu contribuição social com alíquota em 10% dos depósitos do FGTS para recompor os expurgos inflacionários das contas vinculadas no período de 10/11/88 a 28/02/89 e no mês de abril de 1990: a ADI 5050, ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro e pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, e a ADI 5051, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. As confederações alegam que a cobrança é inconstitucional, pois não há validade para a instituição de contribuição social geral sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada do FGTS de titularidade de empregado demitido sem justa causa, diante da relação taxativa das materialidades reservadas a essas espécies tributárias no artigo 149, parágrafo 2º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal. E, também, porque a finalidade que justificou a criação da contribuição se esgotou em julho de 2012, já que os recursos do FGTS foram recompostos naquela data. Segundo as confederações, embora tenha se esgotado a finalidade que justificou a criação da contribuição, a Portaria 278/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece que o produto da arrecadação desse tributo será recolhido à conta única do Tesouro Nacional, desvirtuando totalmente sua finalidade. As entidades lembram que o Congresso Nacional aprovou projeto de lei que fixava o prazo de vigência da contribuição para 1º de junho de 2012, mas a presidente Dilma vetou a proposta.

2. Quanto aos trabalhadores, tendo em conta que os recursos do FGTS, administra-dos pela Caixa Econômica Federal, fomentam a construção civil e retornam ao sistema fundiário com lucros significativos, a questão é que os depósitos nas contas vinculadas continuam não recebendo a devida remuneração. De acordo com cálculos elaborados pelo DIEESE e especialistas, as perdas impostas à classe trabalhadora, em face da inadequada remuneração que lhes é atribuída pelo Gestor do Fundo, podem chegar a 99,71%, no período de julho de 2009 a fevereiro de 2014.

Por essa razão, recentemente o Partido Solidariedade ajuizou a ADI 5.090 no Supremo Tribunal Federal, questionado a utilização da TR na correção dos depósitos nas contas vinculadas do Fundo, em face das Leis 8.036/1990 (artigo 13) e 8.177/1991 (artigo 17), sob o argumento que violam o direito de propriedade, ao FGTS e a moralidade administrativa (artigos 5º, inciso XXII; 7º, inciso III; e 37, caput, da Constituição Federal). A ação defende a necessidade de se preservar a expressão econômica dos depósitos de FGTS ao longo do tempo, invocando precedentes do próprio STF (ADI 4357, 4372, 4400 e 4425) que afastam a TR como índice de correção monetária por não refletir o processo inflacionário brasileiro. A matéria foi distribuída à relatoria do ministro Luís Roberto Barroso e não tem data definida para julgamento.

Em todo o país muitas ações individuais e coletivas têm sido ajuizadas com o fito de alterar o índice de correção aplicada aos depósitos do FGTS, e, enquanto o STF não dá a palavra final, das 29.350 ações ajuizadas nos últimos anos 40% foram favoráveis à Caixa. Por enquanto, apenas cinco ações foram julgadas procedentes no 1° Grau e a Caixa já avisou que irá recorrer de todas elas.

A justiça federal do Rio Grande do Sul preparou e disponibilizou um programa na sua página oficial para o cálculo dos possíveis valores a serem recuperados. E, por exigência da Justiça, a Caixa já disponibilizou em seu portal todos os extratos de FGTS, de forma detalhada, para facilitar a montagem dos processos.

É fundamental que todos exijam seus direitos para corrigir as distorções que o Executivo Federal insiste em impor aos trabalhadores, já que boa parte das obras de projetos sociais do Governo, como o “Minha Casa, Minha Vida”, são financiadas com recursos do Fundo.